



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF                 | 10030000237/17   | 01/06/2017 15:17:22 | NUCLEO PASSOS                               |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                              |                     |
|---|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00156661-1 / LUZIA DOS ANJOS CINTRA | 2.2 CPF/CNPJ: 639.549.666-20 |                     |
| 2.3 Endereço: RUA JUCA AMELIO, 92             | 2.4 Bairro: CENTRO           |                     |
| 2.5 Município: BOM JESUS DA PENHA             | 2.6 UF: MG                   | 2.7 CEP: 37.853-000 |
| 2.8 Telefone(s):                              | 2.9 E-mail:                  |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                              |                     |
|---|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00156661-1 / LUZIA DOS ANJOS CINTRA | 3.2 CPF/CNPJ: 639.549.666-20 |                     |
| 3.3 Endereço: RUA JUCA AMELIO, 92             | 3.4 Bairro: CENTRO           |                     |
| 3.5 Município: BOM JESUS DA PENHA             | 3.6 UF: MG                   | 3.7 CEP: 37.853-000 |
| 3.8 Telefone(s):                              | 3.9 E-mail:                  |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                              |        |                |
|---|------------------------------|--------|----------------|
| 4.1 Denominação: Sitio Mato Dentro                  | 4.2 Área Total (ha): 12,2636 |        |                |
| 4.3 Município/Distrito: JACUI/Mg                    | 4.4 INCRA (CCIR):            |        |                |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9688 | Livro: 2                     | Folha: | Comarca: JACUI |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                          | X(6):                        | Datum: |                |
|   | Y(7):                        | Fuso:  |                |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |           |
|---|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande  |           |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |           |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |           |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |           |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |           |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |           |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel   | Área (ha) |

|   |                     |                   |                                |
|---|---------------------|-------------------|--------------------------------|
| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                     |                   |                                |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                     |                   | <b>Área (ha)</b>               |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                     |                   |                                |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  |                     | Agrosilvipastoril |                                |
|   |                     | Outro:            |                                |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                     |                   |                                |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |                     | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                 |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                     | 4,5674            | ha                             |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                     | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                 |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                     | 0,0000            | ha                             |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                     |                   |                                |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas  |                     |                   | <b>Área (ha)</b>               |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias  |                     |                   | <b>Área (ha)</b>               |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                     |                   |                                |
| 8.1 Tipo de Intervenção   | Datum               | Fuso              | <b>Coordenada Plana (UTM)</b>  |
|   |                     |                   | X(6)                      Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                     |                   |                                |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                     |                   |                                |
| 9.1 Uso proposto  | Especificação       |                   | <b>Área (ha)</b>               |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                     |                   |                                |
| 10.1 Produto/Subproduto   | Especificação       | Qtde              | <b>Unidade</b>                 |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                     |                   |                                |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): |                                |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 |                     | (dias)            |                                |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                     |                   |                                |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                     |                   |                                |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

" Data da formalização: 01/06/2017

" Data da vistoria: 05/04/2018

" Data da emissão do parecer técnico: 23/04/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 4,5674 hectares, visando a implantação de culturas agrícolas e pastagem.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Mato Dentro, localizado no município de Jacuí/MG, possui uma área total mapeada de 12,2286 ha, o que corresponde a 0,43 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel foi desmembrado da matrícula de nº 9.687 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí, sob nº 9.688, Livro 2-RG, em 13/08/2013, conforme certidão imobiliária acostada ao processo - folha 04.

Não fora acostada ao processo certidão da matrícula de origem - nº 9.687 - do imóvel em questão. Desta forma, não é conhecida a área total que o imóvel detinha em 22 de julho de 2008.

A certidão da matrícula nº 9.688, não menciona área de Reserva Legal averbada, o que se entende que a propriedade não possui Reserva Legal averbada em Cartório. No entanto, a propriedade está inscrita junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo - folhas 07 a 09, sob n. MG-3134806-612B.73C6.4B8A.441A.AD6D.761B.0B14.F061, onde foram informadas área total do imóvel de 10,8611 ha e área de Reserva Legal de 5,4940 ha.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada na divisa entre os domínios do Bioma Mata Atlântica e do Bioma Cerrado.

O uso e ocupação do solo na propriedade é composto por plantio de eucalipto, remanescentes de vegetação nativa e estrada, conforme representado na planta topográfica acostada ao processo - folha 15.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade correspondem às margens de um curso d'água existente nas divisas da propriedade e estão compostas por remanescente de vegetação nativa, conforme representado na planta topográfica acostada ao processo - folha 15.

Conforme vistoria técnica, constatou-se que a área ora requerida (4,5674 ha), é composta por vegetação em estágio inicial a médio de regeneração natural, tendo em vista suas características: indivíduos arbóreos com altura média entre 5m e 12m, DAP médio de 10 a 20 cm, presença de sub-bosque e dossel definido, enquadrando a área requerida como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio médio de regeneração natural, nos termos do artigo 2º da Resolução CONAMA n. 392/2007;

Em vistoria técnica, foi verificado que a Reserva Legal demarcada junto à planta topográfica - folha 15, em especial a gleba de 2,5102 ha, fora demarcada parcialmente em área desprovida de vegetação nativa, a qual fora informada na planta topográfica como sendo "mato".

Ainda em vistoria técnica foi constatada a existência de APP nas coordenadas X= 314.313 m e Y= 7.670.586 m, fuso 23k, Datum WGS 84, a qual não fora identificada na planta topográfica apresentada - folha 15, sendo, portanto, planta considerada insatisfatória.

Além disso, a listagem de documentos para formalização de processos que tem como requerimento a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em áreas inseridas no domínio do Bioma Mata Atlântica, requer a apresentação de Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o qual não fora apresentado, sendo um estudo de importância fundamental na análise da área requerida.

O rendimento lenhoso resultante da exploração florestal na área requerida não fora estimado e apresentado junto ao processo.

4. Conclusão:

Considerando os itens expostos anteriormente neste parecer;

Considerando a insuficiência técnica dos estudos apresentadas por parte do empreendedor, bem como o não atendimento à Listagem de Referência para processos de Intervenção Ambiental da modalidade Supressão de Vegetação Nativa.

Considerando que não é conhecida a área total que o imóvel em questão detinha em 22 de julho de 2008, uma vez que não fora apresentada a certidão imobiliária da matrícula de origem - nº 9.687, a área requerida pode vir a ser Reserva Legal dos imóveis desmembrados da matrícula de origem.

Considerando que a vegetação presente na área requerida é característica de Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial a médio de regeneração natural, nos termos do artigo 2º da Resolução CONAMA n. 392/2007.

Considerando que os emolumentos referentes à vistoria técnica e análise do presente processo foram devidamente recolhidos, conforme comprovante acostado no presente processo.

Desta forma, diante do acima sou de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, junto a propriedade denominada Mato Dentro - matrícula 9.688, localizada no município de Jacuí/MG, por falta de elementos essenciais à análise e decisão do presente processo, determinando o seu arquivamento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/EAM/IGAM n.º 2.288, de 07 de agosto de 2015.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3 \_\_\_\_\_

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de abril de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### Relatório

Foi requerido por LUZIA DOS ANJOS CINTRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 639.549.666-20, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 4,5674 hectares, junto à propriedade denominada "Sítio Mato Dentro", localizado no município de Jacuí/MG, matriculada sob o nº. 9688.

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fl. 17).

É o relatório.

#### Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, onde o requerente pretende suprimir vegetação oriunda do Bioma Cerrado. O processo não foi corretamente instruído, conforme parecer técnico de fls. 18/21 e explano a seguir.

Em processo de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Assevera-se ao fato, a constatação, em vistoria técnica, que a área de Reserva Legal fora demarcada desprovida de vegetação nativa, a despeito de ter sido informada na planta topográfica como sendo "mato" e que a Área de Preservação Permanente não foi identificada na referida planta (fls. 20).

Ademais, a presente intervenção solicitada exige que o processo apresente Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, conforme previsto no art. 28, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 que assim reza:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

...

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas (grifo nosso).

Assim, além do PUP ser apontado como estudo importante para a análise do processo, uma vez que se trata de área de vegetação inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica, ainda é exigência sine qua non prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

#### Conclusão

Em face ao acima exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção pretendida, em razão do processo estar instruído de forma insuficiente, bem como se tratar de área inserida no Bioma Mata Atlântica e os estudos não apresentarem consistência técnica e jurídica que possibilitem a autorização da intervenção ambiental.

Submeto a decisão à URC/COPAM Sul, conforme competência estabelecida no art. 9º, IV do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Varginha, 15 de junho de 2018.

Ronaldo Carvalho de Figueiredo  
Coordenador Regional de Controle Processual  
Analista Ambiental / Jurídico – IEF  
URFBio Sul

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 15 de junho de 2018

